



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA**

Inquérito Civil n.º 1.35.000.001252/2024-61.

RECOMENDAÇÃO n.º 5/2025 GAB IMS / 4º OFÍCIO (PR-SE-00030836/2025)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no regular exercício de suas atribuições institucionais, com base nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal e nos artigos 5º, incisos I, alínea h, II, alínea d, III, alíneas ‘b’ e ‘e’, e V, alínea b, e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, bem como nos artigos da Lei Federal nº 7.347/1985, e nos termos dos artigos 23 e 24 da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, “d”, e inciso III, ‘b’, ‘c’ e ‘e’, dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à educação, bem como atuar na defesa do patrimônio público, social e cultural, bem como os direitos e interesses difusos.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, inciso XX, c/c art. 37, da Lei Complementar 75/93, compete ao Ministério Público Federal expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o teor do Inquérito Civil n. 1.35.000.001252/2024-61,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA**

instaurado no âmbito do 4º Ofício da PR-SE com o intuito de “acompanhar o andamento processual da ACP n. 0806335-94.2024.4.05.8500 para averiguar supostas irregularidades no Hospital Veterinário Universitário do Campus São Cristóvão da Universidade Federal de Sergipe - UFS, o qual estaria em condições de precariedade ante a falta de insumos, medicamentos e equipamentos em desuso, com repercussões diretas não apenas para as atividades acadêmicas ofertadas mas também para a saúde dos animais que residem no campus, carentes de alimentação e tratamento mínimo”;

CONSIDERANDO que foi dado conhecimento ao Procurador da República signatário o relato de que, na manhã do dia 10 de julho de 2025, entre as 7h e 8h, um felino vítima de atropelamento nas dependências do campus da Universidade Federal de Sergipe - UFS incorreu em suposta negativa de socorro de felino atropelado por parte do HVU. A seguinte mensagem, possivelmente da gestão do HVU UFS, circulou em grupos de whatsapp de proteção animal da UFS:

Prezados,

Gostaríamos de esclarecer que o Hospital Veterinário Universitário da UFS realiza atendimentos eletivos e agendados, conforme informado em aviso fixado em local visível na recepção, **não prestando serviços de urgência e emergência por não dispor da estrutura adequada para tal finalidade. Este ponto foi devidamente explicado pelas recepcionistas aos responsáveis no momento do atendimento, de forma clara e respeitosa.**

No dia em questão, compreendemos a gravidade da situação relatada (animal vítima de atropelamento), que de fato configura emergência. Contudo, em razão de não sermos um serviço estruturado para urgências e emergências, e **já tendo sido finalizado o último atendimento programado, não havia equipe disponível** nem infraestrutura adequada para acolher um caso dessa complexidade.

Reiteramos que todas as informações sobre o tipo de atendimento prestado, horários de funcionamento e necessidade de agendamento prévio estão amplamente divulgadas no local. Ainda assim, reforçaremos a comunicação com a comunidade para maior clareza, deixando explícito que o último agendamento ocorre às 15h e finaliza às 16, de modo a evitar mal-entendidos futuros.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA

No mesmo sentido, registramos que a situação mencionada voltou a ocorrer recentemente, mesmo após as orientações prestadas, discentes foram encaminhados para atendimento no HVU sem agendamento prévio e em caráter de emergência. Destacamos que os responsáveis por trazer o animal nesta nova ocasião foram orientados pela mesma pessoa que já havia esclarecido o procedimento anteriormente, reforçando as diretrizes de atendimento do hospital (trabalhamos sob agendamento prévio e não atendemos urgências e emergências).

Adicionalmente, lembramos que animais resgatados no campus estão sob responsabilidade do CGA (Coordenação de Gestão Ambiental), que deve ser comunicado imediatamente em casos de agravos à saúde desses animais, pois detém os registros e o histórico necessário para um atendimento seguro e adequado. Trazer animais ao hospital sem qualquer informação prévia sobre histórico de saúde, alimentação, medicações ou circunstâncias do agravo compromete significativamente a qualidade da avaliação clínica. Sendo assim, esclarecemos que, ao trazer um paciente para atendimento no HVU a pessoa deve preencher uma ficha de atendimento e torna-se responsável por este paciente, aproveitamos para orientar que devem entrar em contato com o CGA afim de obter o histórico necessário para a boa condução clínica.

Nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários e lamentamos eventuais transtornos, em tempo que pedimos o apoio da comunidade acadêmica, em especial do DMV (Departamento de medicina Veterinária), na divulgação ampla desta informação de forma a evitar a perda de minutos preciosos que podem ser decisivos para o bom prognóstico de casos clínicos graves.

CONSIDERANDO o teor da manifestação apresentada pela Direção do HVU da UFS, na qual se esclarece que a unidade realiza exclusivamente atendimentos eletivos e previamente agendados, não dispondo de estrutura física, recursos humanos ou equipamentos adequados para o acolhimento de casos em caráter de urgência e emergência, o que estaria informado por meio de aviso afixado em local visível na recepção do hospital;

CONSIDERANDO que, conforme Termo de Consentimento para Realização de Internamento e Tratamento Clínico, o felino em situação de emergência foi encontrado agonizando e se debatendo no meio do estacionamento da UFS, nas imediações do estabelecimento Moura Tortas, sem ter recebido qualquer tipo de atendimento emergencial por parte do HVU, apesar da proximidade física com a unidade hospitalar e da disponibilidade de medicamentos analgésicos e opióides no local;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA**

CONSIDERANDO que, no dia 10 de julho de 2025, embora se reconheça a gravidade da situação envolvendo animal atropelado nas dependências do campus universitário – circunstância típica de emergência –, o caso não pôde ser atendido pela ausência de equipe e infraestrutura disponíveis, uma vez que o expediente da unidade supostamente já havia sido encerrado com o término dos atendimentos agendados para o dia;

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho da equipe do Hospital Veterinário Universitário são de quarenta horas semanais, necessário apuração para compreensão como por volta de 8h do dia 10 de julho de 2025 supostamente o expediente da unidade já havia sido encerrado;

CONSIDERANDO que mesmo na hipótese de ausência de agendamentos a equipe do Hospital Veterinário Universitário deve cumprir adequadamente a jornada de trabalho estabelecida;

CONSIDERANDO ainda que, segundo o mesmo relato, situações similares ocorreram antes de 10 de julho, havendo casos de discentes encaminhando animais em caráter emergencial sem agendamento, o que, conforme alegado, comprometeria a qualidade do atendimento em virtude da ausência de informações clínicas prévias e da não comunicação com a Coordenação de Gestão Ambiental (CGA), responsável por acompanhar e registrar os dados de saúde dos animais comunitários no campus;

CONSIDERANDO que o HVU reforçou a necessidade de maior comunicação institucional e colaboração da comunidade acadêmica, especialmente do Departamento de Medicina Veterinária (DMV), para garantir ampla divulgação das diretrizes operacionais da unidade hospitalar, com o intuito de evitar a perda de tempo crítico em casos clínicos graves e reduzir mal-entendidos sobre a natureza e os limites do atendimento ofertado;

CONSIDERANDO o relato prestado por testemunha, que expressa indignação e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA**

destaca que não são necessárias grandes estruturas para o oferecimento de primeiros socorros básicos, especialmente por profissionais médicos veterinários qualificados, sendo possível ao menos administrar medicação de alívio da dor – como tramadol ou analgésicos – para reduzir o sofrimento do animal, mesmo que sua recuperação não seja possível;

CONSIDERANDO que o **Código de Ética do Médico Veterinário**, aprovado pela Resolução CFMV nº 1.138/2016, estabelece em seu art. 4º o dever do profissional de “usar procedimentos humanitários preservando o bem-estar animal, evitando sofrimento e dor” e, no art. 7º, inciso V, alínea c, **proíbe expressamente “a negativa de atendimento ao paciente quando está em situação de emergência ou de perigo imediato à vida do animal”** ;

CONSIDERANDO que tal omissão agrava o sofrimento de seres sencientes e reflete ausência de humanização no atendimento veterinário de urgência no âmbito do HVU, contrariando o dever ético dos médicos veterinários de agir com empatia, dignidade e zelo pela vida, conforme previsto na Resolução CFMV nº 1.138/2016 – Código de Ética do Médico Veterinário;

CONSIDERANDO que falhas como essa revelam um cenário de banalização da dor e da vida animal, reforçando a necessidade urgente de mudança de postura institucional, com a implementação de protocolos mínimos de socorro emergencial, capacitação ética da equipe, e responsabilização administrativa e funcional, quando cabível, a fim de evitar a repetição de episódios tão graves;

CONSIDERANDO que tal conduta contraria o princípio da proteção à vida animal e pode configurar omissão de socorro, além de não encontrar respaldo em normativos da administração pública federal ou nas diretrizes éticas da medicina veterinária;

CONSIDERANDO que o **Código de Ética do Médico Veterinário**, aprovado pela



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA**

Resolução CFMV nº 1.138/2016, estabelece na alínea a do inciso V do art. 7º, que quando não houver outro médico veterinário na localidade há obrigação de realização do atendimento, quadro posto no Campus;

CONSIDERANDO que é dever do médico veterinário manter constante atenção à possibilidade da ocorrência de crueldade, abuso e maus-tratos aos animais, art. 4º da Resolução CFMV Nº 1236/2018;

CONSIDERANDO que é dever do médico veterinário prevenir e evitar atos de crueldade, abuso e maus-tratos, recomendando procedimentos de manejo, sistemas de produção, criação e manutenção alinhados com as necessidades fisiológicas, comportamentais, psicológicas e ambientais das espécies (§ 1º do art. 4º da Resolução CFMV Nº 1236/2018);

CONSIDERANDO que, conforme disposto no Plano de Ação Emergencial elaborado pela Coordenação de Gestão Ambiental (CGA) e pela Divisão de Animais Comunitários (DIACOM) da UFS, é reconhecida institucionalmente a grave problemática relacionada à superpopulação, abandono e vulnerabilidade sanitária dos animais comunitários, especialmente felinos, no Campus São Cristóvão, cuja estimativa aponta a presença de aproximadamente 700 gatos, muitos deles expostos a riscos de atropelamento, doenças zoonóticas e ausência de atendimento clínico adequado;

CONSIDERANDO que o referido Plano de Ação prevê a criação de um Espaço Modular de Manejo Humanitário de Animais Comunitários, com estrutura específica para pré e pós-operatório, maternidade, isolamento de zoonoses e recuperação de casos críticos, a fim de atender de forma ética, segura e tecnicamente adequada a demanda de acolhimento e tratamento dos animais residentes no campus universitário;

CONSIDERANDO que entre as metas prioritárias do referido plano constam a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA

celebração de termo de compromisso entre DIACOM e o Hospital Veterinário Universitário (HVU), para garantir regime contínuo de castração e internação de animais do campus, bem como a implantação de protocolos para atendimento clínico, inclusive em situações de urgência, em consonância com os princípios do Manejo Ético e da Captura-Esterilização-Devolução (CED);

CONSIDERANDO que o plano reconhece a necessidade urgente de articulação entre os setores da UFS — notadamente DIACOM, CGA, HVU, Departamento de Medicina Veterinária (DMV) e Reitoria — a fim de suprir lacunas estruturais e operacionais que têm impedido o pronto atendimento de animais em sofrimento, e destaca a importância da captação de recursos, celebração de parcerias e capacitação da equipe técnica e voluntária para garantir a efetividade das ações de bem-estar animal;

CONSIDERANDO a ausência de protocolo formal para atendimento emergencial a animais em situação crítica no campus universitário, e a necessidade de se promover a adequada instrução da equipe técnica quanto aos deveres funcionais e orientações normativas sobre acolhimento emergencial;

CONSIDERANDO que protetor independente realizou contato com o Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte SMTT - São Cristóvão, tendo sido recebido pelo Sr. Nilton José dos Santos, que me esclareceu alguns pontos, inclusive que a Universidade supostamente teria autonomia para instalar seus próprios quebra molas, sendo uma opção a modalidade de quebra molas modulados;

CONSIDERANDO que compete à Direção do HVU, à Divisão de Animais Comunitários (DIACOM), à Superintendência de Gestão Ambiental (SGA) e à Reitoria da UFS a adoção de providências imediatas e preventivas para garantir a proteção dos animais em situação de risco no campus;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA**

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar protocolos claros que assegurem o atendimento emergencial a animais no campus, independente de horário ou turnos de expediente, e a adoção de normativas internas que instruem a equipe do HVU, DIACOM, SGA e Reitoria acerca dos deveres previstos no Código de Ética Veterinária e legislação correlata;

CONSIDERANDO o objetivo maior de reduzir a reincidência de episódios de negligência ou omissão, promovendo maior eficiência, sensibilidade institucional e atuação coordenada das unidades envolvidas na proteção animal no ambiente universitário;

RESOLVE, com fundamento no art. 5º, inciso III, alínea “e”, art. 6º, inciso VII, alínea “c”, e inciso XI da Lei Complementar n.º 75/93, e nos art. 127 e 129, inciso V da CF/88, **RECOMENDAR** à Universidade Federal de Sergipe:

I. Quanto ao Hospital Veterinário Universitário da Universidade Federal de Sergipe:

A) Dê integral cumprimento ao **Código de Ética do Médico Veterinário**, aprovado pela Resolução CFMV nº 1.138/2016, especialmente ao art. 4º e alínea c, inciso V do art. 7º, que **proíbe expressamente “a negativa de atendimento ao paciente quando está em situação de emergência ou de perigo imediato à vida do animal”**, especialmente no caso de animais atropelados no Campus;

B) Que oriente aos profissionais a respeito das obrigações previstas no **Código de Ética do Médico Veterinário** (Resolução CFMV nº 1.138/2016), com obrigação de atendimentos de situação de emergência, ainda que com posterior transferência, **especialmente no caso de animais atropelados no Campus**;

C) Dê ampla divulgação de acatamento da presente Recomendação e ajuste de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA**

comunicação de atendimentos na rede social.

II. Quanto à Coordenação de Gestão Ambiental (CGA) e à Divisão de Animais Comunitários (DIACOM):

A) Adote providências administrativas, no **prazo de 30 (trinta) dias**, para ajuste do **Plano de Ação Emergencial elaborado pela Coordenação de Gestão Ambiental (CGA) e pela Divisão de Animais Comunitários (DIACOM)** para inclusão de medidas relacionadas com o quadro de atropelamentos de animais no Campus em São Cristóvão/SE.

III. Quanto à Reitoria da Universidade Federal de Sergipe:

A) Adote providências administrativas, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, mediante **intervenção ética** no **Hospital Veterinário Universitário**, para integral cumprimento do Código de Ética do Médico Veterinário, aprovado pela Resolução CFMV nº 1.138/2016, por parte do Hospital Veterinário Universitário;

B) Adote providências administrativas, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, para acompanhamento de cumprimento de jornada de trabalho da equipe do no Hospital Veterinário Universitário, especialmente com instalação de ponto eletrônico na própria unidade hospitalar veterinária;

C) Implemente, no âmbito da prefeitura do Campus São Cristóvão, canal para registro de ocorrência de atropelamentos e locais com maior incidência, de modo a possibilitar a construção de políticas públicas de segurança no trânsito e aos bem estar animal.

D) Priorize a regulamentação e a aprovação de Projetos de Extensão e Pesquisa para fim do Plano Regional de Desenvolvimento dos docentes do Departamento de Medicina Veterinária da UFS que tenham relação com Plano Ético de Manejo de Cães e Gatos do



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA**

Campus e com o adequado funcionamento do Hospital Veterinário Universitário da UFS.

Desde logo se adverte que a omissão no cumprimento da recomendação ensejará os seguintes efeitos: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado (inclusive na hipótese da omissão); e (c) constituir-se em elemento probatório em sede de eventuais ações cíveis.

Outrossim, o Ministério Público Federal requer, com base no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993, sejam enviadas a esta Procuradoria da República em Sergipe, no **prazo máximo de 10 (dez) dias, informações sobre o acatamento desta recomendação**, pelo peticionamento eletrônico do MPF, cujo endereço de acesso é: <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>.

Efetue-se pedido SNP de divulgação para a ASCOM do MPF.

Comunique-se ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe - CRMV/SE para adoção de providências cabíveis.

Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme artigo 16, §1º, I, da Resolução 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e artigo 7º, §2º, IV, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assinado Digitalmente

ÍGOR MIRANDA DA SILVA

Procurador da República

4.º Ofício da PR/SE – Cidadania

	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins – CEP 49026150 – Aracaju-SE E-mail: prse-gabinete3otc@mpf.mp.br / Telefone: (79) 3301-3888
---	---